

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público Nº 02/2025

RAZÕES: Contra o *RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS 02/2025.*, pois considera que a Proposta de Trabalho da entidade atende todos os critérios exigidos pelo Edital.

CONTRARRAZÕES: Não houve

OBJETO: O Termo de Fomento consistirá na execução das propostas, de acordo com as linhas temáticas estabelecidas no Edital, conforme indicação no Anexo 4 e de acordo com os Planos de Trabalho

PROCESSO: Nº: 082.17244.2024.0001045-08

RECORRENTE: ASSOCIACAO RADIOFONICA COMUNITARIA GIDEOES FM, inscrita no CNPJ sob n. 18.224.122/0001-27

RECORRIDO: Comissão de Seleção, constituída através da RESOLUÇÃO CECA Nº 08 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 e constituída pelas integrantes: IRLENE RIBEIRO DE CARVALHO (SERIN) Matrícula: 111.737.25-5; KÁTIA NASCIMENTO DA CRUZ TELLES DE MACEDO (SEADES) Matrícula: 92.087.378; DAIJANI DOS SANTOS GARCEZ (SDR) Matrícula: 92.086.093; VERA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO (MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA – MOC) - CPF 356.555.345-68; IRAI SILVA SANTOS (ASSOCIAÇÃO JEQUIENSE DE CEGOS – AJECE) - CPF 399.217.245-15; TATIANE DOS ANJOS MATTOS (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA) - CPF 035.552.565-00.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Associação Gideão, inscrita no CNPJ sob n. 18.224.122/0001-27, doravante denominada **RECORRENTE**, referente ao **RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS 02/2025**, que tem como finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's interessadas em celebrar Termo de Fomento cujo objeto consiste na execução de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do CECA e da SJDH, voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme as linhas temáticas apresentadas no Edital.

A publicação do resultado preliminar nos endereços eletrônicos www.sjdh.ba.gov.br, ocorreu no dia 24/09/2025, tendo sido a Recorrente CLASSIFICADA em 3ª colocação, pela obtenção de 8,0 pontos. Não concordando com o resultado a entidade apresentou Recurso Administrativo.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 estabelece a seguinte regra para a interposição de recurso administrativo:

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 As OSC's que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 6, a ser apresentado no endereço Avenida Luis Viana Filho, s/n, 3ª Avenida, n.390, Plataforma IV, Térreo. Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia. Aos cuidados da Secretaria Executiva do CECA, ou ainda por meio digital ao seguinte e-mail: ceca.edital@sjdh.ba.gov.br

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 01/10/2025, conclui-se que o mesmo é TEMPESTIVO e merece ser devidamente analisado.

3. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Em cumprimento ao disposto no Edital N° 02/2025, Parte II, item 3, subitem, 3.4, foram cientificados a todos que participaram da Linha 5, a existência e trâmite dos Recursos interpostos, conforme comprovam documentos anexados ao processo administrativo referido, observando o prazo para contrarrazões.

4. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente informa que a Proposta de Trabalho em conformidade com o Edital 02/2025 e solicita a revisão da nota 8,0 atribuída à sua proposta no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, alegando o atendimento a todos os critérios, pelos motivos a seguir sintetizados:

- 1. Capacidade técnico-operacional:** apresentou experiência comprovada na execução de projetos relacionados à área de interesse, incluindo mais de sete experiências relevantes, atendendo ao requisito mínimo de parceria com órgãos governamentais ou da sociedade civil por, no mínimo, um ano.
- 2. Qualificação e experiência da equipe:** a equipe do projeto possui profissionais qualificados (assistentes sociais, advogados e outros) com experiência comprovada, atendendo integralmente aos critérios do edital.
- 3. Proposição de ações e metas:** o projeto detalha ações a serem executadas em cinco territórios, alinhadas às diretrizes do edital, incluindo metas claras e parâmetros de avaliação.
- 4. Nexo entre realidade e objetivos:** apresentou diagnóstico preciso da situação dos Fóruns DCAs e estabeleceu correlação entre a realidade local, os objetivos gerais e específicos do projeto.
- 5. Adequação metodológica:** a metodologia proposta está claramente alinhada aos objetivos da parceria e às diretrizes do edital.

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

6. **Adequação financeira:** o valor global da proposta está dentro do limite estabelecido pelo edital (R\$ 250.000,00).
7. **Prioridade do edital:** solicita que a Comissão observe a prioridade estabelecida para projetos de Fóruns DCAs, conforme itens 6.2 a 6.5 do edital, destacando que seu projeto contempla fortalecimento dos Fóruns com apoio da Coordenação Geral do Fórum, legitimamente representativa e atuante na construção dos Fóruns na Bahia.
8. **Pedidos da recorrente:**
 - Revisão da nota atribuída à proposta;
 - Cumprimento pelo edital da prioridade para projetos de Fóruns DCAs.

5. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

A Comissão de Seleção, no uso das atribuições conferidas pela **Resolução CECA nº 08/2025** e pelo **Edital de Chamamento Público nº 002/2025**, procede à análise do recurso interposto pela **ASSOCIACAO RADIOFONICA COMUNITARIA GIDEOES FM**.

Após exame detido dos autos e das alegações apresentadas, verifica-se que:

1. **Constatou-se divergência na identificação da OSC:** a inscrição apresenta a OSC “GIDEON”, todavia, o histórico indica “GIDEÃO” e o CNPJ informado corresponde à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA COMUNITÁRIA GIDEOES FM, contrariando o item 1.3 da Parte II – Etapas do Chamamento Público.

Parte II

1.3 As propostas deverão ser identificadas com o nome das OSC's, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

A identificação correta é requisito formal para validação da proposta e responsabilização da OSC.

Embora haja divergência nominal, a Comissão entende que é possível comprovar que se trata da mesma entidade, razão pela qual não se considera desclassificatória, devendo ser registrada a inconsistência e, se necessário, exigida retificação formal antes da homologação.

2. No **NEXO/REALIDADE** não apresentou a realidade da Bahia e nem dos Territórios e dos Fóruns da Sociedade Civil que atuará, conforme exige o ANEXO 04 item E.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS.

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

A apresentação do nexo entre a realidade local e o projeto é requisito previsto no edital, destinado a demonstrar a pertinência da proposta e o vínculo entre os objetivos e metas a serem atingidas.

A ausência de informação sobre a realidade da Bahia e dos Territórios compromete a avaliação do cumprimento desse critério, impactando a pontuação parcial nesse quesito.

3. Constatou-se **ausência de assinatura** na proposta de trabalho, contrariando exigência expressa no **Anexo 4** do edital, que prevê campo específico para “[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]”, destinado a certificar a **autenticidade das informações** e a **responsabilidade da entidade** quanto ao conteúdo apresentado.

A assinatura do representante legal constitui **requisito formal previsto no edital**, destinado a validar a manifestação de vontade da OSC e assegurar a fidedignidade dos dados inseridos no documento.

No presente caso, embora tenha sido identificada a ausência desse elemento formal, a Comissão de Seleção, visando garantir a ampla análise das propostas e a observância do mérito do conteúdo apresentado, procedeu à avaliação da proposta e atribuiu as notas correspondentes.

4. Quanto à **proposição de ações a serem executadas** (item “C” no anexo 5), a comissão entendeu que a OSC observou parcialmente as diretrizes estabelecidas no TR, o que justificou a obtenção da nota parcial. A proposta apresentada pela Associação Gideon foi avaliada com nota parcial no critério referente à proposição de ações, metas e parâmetros de avaliação de desempenho, pois, embora contemple ações coerentes com os objetivos da Linha 5 e apresente indicadores e cronograma, observou-se que a distribuição temporal dos parâmetros de avaliação não está plenamente alinhada com as metas propostas, dificultando o acompanhamento contínuo da execução. Além disso, alguns indicadores utilizados são genéricos e pouco mensuráveis, o que compromete a objetividade da aferição dos resultados. Tais aspectos indicam atendimento parcial às diretrizes estabelecidas no item 06 do Termo de Referência, justificando a pontuação atribuída.

5. No quesito experiência, a OSC alcançou a pontuação máxima prevista, não havendo revisão a ser efetuada pela Comissão.

6. Em relação à **priorização no Edital para Projeto do Fórum da Sociedade**, o item 6.2 do Anexo 3 – Termo de Referência da Parte III – Anexos, estabelece a prioridade para projetos de Fortalecimento de Fóruns DCA ou de Representações de Conselhos Tutelares:

(...) Os projetos enviados passarão por análise técnica, realizada pela Comissão de Seleção, designada pelo CECA e seu financiamento obedecerá a disponibilização de recursos no Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECRIANÇA.

6.2. Projeto de Fortalecimento de Fóruns DCA ou de Representações de Conselhos Tutelares terão prioridade no financiamento.



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

Verifica-se, portanto, que o dispositivo confere **prioridade no financiamento**, e não **dispensa da análise técnica** ou **exceção aos critérios de avaliação** previstos no **ITP – Índice Técnico da Proposta** e nos **critérios de desempate** constantes do **Anexo 5** do edital.

CONCLUSÃO

A Comissão de Seleção diante das razões e fundamentos expostos, por decisão unânime, resolve: **CONHECER** o Recurso Administrativo apresentado pela Associação Gideão, inscrita no CNPJ sob n. 18.224.122/0001-27 e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo seu julgamento anterior, considerando-a classificada.

Salvador, 08/10/2025

VERA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO - Presidente da Comissão